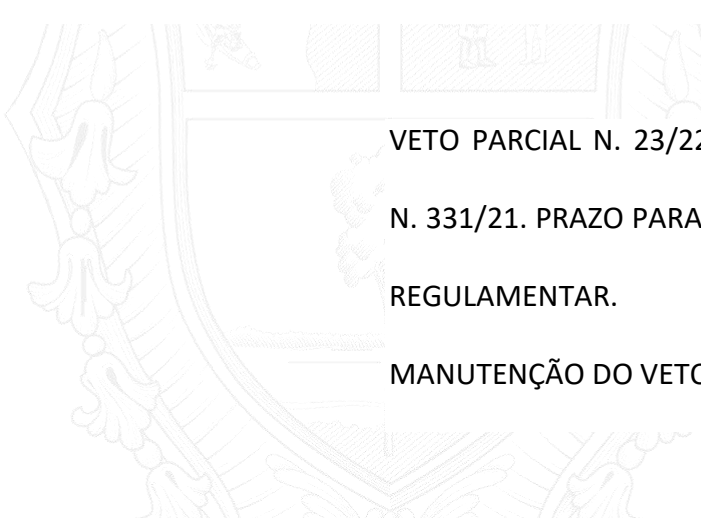


PROCURADORIA LEGISLATIVA

VETO PARCIAL N. 23/2022 AO PROJETO DE LEI Nº 331/21, DE AUTORIA DO VEREADOR
PEIXOTO

ASSUNTO: VETO PARCIAL ao projeto de lei n. 131/21 que "Dispõe sobre a proibição de
incentivos fiscais a empresas que tenham sido condenadas por corrupção".

PARECER/CMM



VETO PARCIAL N. 23/22 AO PROJETO DE LEI
N. 331/21. PRAZO PARA EXERCÍCIO DO PODER
REGULAMENTAR. IMPOSSIBILIDADE.
MANUTENÇÃO DO VETO PARCIAL.

Encontra-se nesta Procuradoria Geral, para emissão de parecer, o veto parcial n.
23/22 ao Projeto de Lei n. 331/21, que dispõe sobre a proibição de concessão de incentivos
fiscais a empresas condenadas por corrupção.

O projeto n. 331/21 foi vetado parcialmente (art. 2º.) pelo Chefe do Poder Executivo, sob a fundamento de que a colocação de prazo para o exercício do poder regulamentar viola o art. 80, inciso IV, da Loman, que atribui ao prefeito o exercício do poder regulamentar sem a colocação de prazo para tal mister.

De fato, embora esta procuradora não tenha observado o prazo previsto no art.2º. (de até 90 dias) no momento do parecer ao projeto, vale salientar que realmente a colocação de prazo para o exercício do Poder Regulamentar pelo Chefe do Executivo fere o art. 80, inciso IV da Loman, e já é considerado inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal, conforme Informativo 1037, com transcrição literal:

“Ofende os arts. 2º e 84, II, da Constituição Federal (CF) (1) norma de legislação estadual que estabelece prazo para o chefe do Poder Executivo apresentar a regulamentação de disposições legais.

Compete, com exclusividade, ao chefe do Poder Executivo examinar a conveniência e a oportunidade para desempenho das atividades legislativas e regulamentares que lhe são inerentes. Assim, qualquer norma que imponha prazo certo para a prática de tais atos configura indevida interferência do Poder Legislativo em atividade própria do Poder Executivo e caracteriza intervenção na condução superior da Administração Pública (2).”

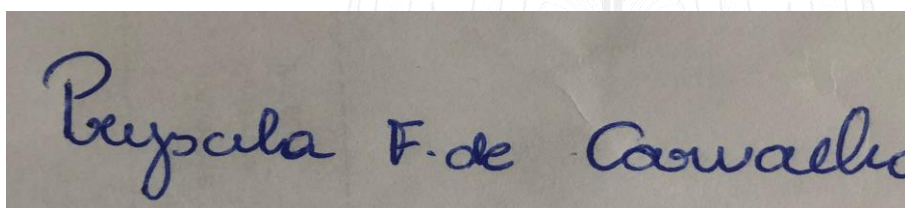
Vale ressaltar que, de acordo com o art. 64, parágrafo 2º, da LOMAN:

“Se o Prefeito considerar o projeto, no todo ou em parte inconstitucional ou contrário ao interesse público ou a esta Lei, vetá-lo-á, total ou parcialmente, no prazo de 15 dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de

48 horas, ao Presidente da Câmara os motivos do veto.”

Analisando as razões de veto, opinamos pela manutenção do veto ao art. 2º. do Projeto, por violar a competência do Chefe do Executivo de exercer o Poder Regulamentar, conforme fundamentação supra.

Manaus, 30 de maio de 2022.



Pryscila F. de Carvalho

PRYSCILA FREIRE DE CARVALHO

Procuradora da CMM